

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Flávio Nogueira)

Acrescenta § 2º-A a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93º.

§ 2ºA - O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão especializado, por iniciativa própria e por meio de convênios, promoverá atividades de qualificação de beneficiários reabilitados da Previdência Social, bem como de pessoas com deficiência para adequada inserção no mercado de trabalho. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios a ser enfrentados pelo novo Governo é o desemprego. São quase 13 milhões de pessoas fora do mercado de trabalho, aponta recente pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em tempos de desemprego em alta, a falta de experiência faz com que muitos sofram com o reduzido número de vagas, sobretudo pessoas com deficiência, e, também, beneficiários reabilitados da Previdência Social. Estes não conseguem trabalhar porque não tiveram um emprego anterior e não adquirem experiência pelo fato de, antes, não terem trabalhado. Acostam-se, geralmente, no mercado informal em empregos indignos frente à sua realidade física e psicológica.

Apresentamos a referida proposta no sentido de preencher essa lacuna: invocamo-la para que o Poder Executivo contemple a capacitação das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social que, por alguma razão, não tiveram a oportunidade de uma habilitação profissional que lhes propiciasse acesso a um emprego digno. Paralelamente, seria evitada, também, uma elevada quantidade de multas administrativas pelo não preenchimento das cotas destinadas – constatado que estas não foram preenchidas por pessoas devidamente capacitadas.

Considerando que o direito ao trabalho precisa ser respeitado e incentivado, a questão da capacitação profissional deve ser objeto de atenção da legislação.

Diante da valorosa causa, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2019.

Deputado FLÁVIO NOGUEIRA